



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dar aos micro e pequenos empresários, e empreendedores individuais, condições de crédito nos termos no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, um artigo 57-A, com a seguinte redação:

*“Art. 57-A Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim como aos empreendedores individuais, caracterizados, respectivamente, nos artigos 3º e 18-A desta Lei, será garantido o acesso a créditos, nos bancos comerciais públicos e nos bancos múltiplos públicos e na Caixa Econômica Federal, nos termos e condições vigentes para o Programa Nacional de Agricultura Familiar- PRONAF.*

*§1º O montante anual de créditos concedidos aos empresários mencionados no caput deve ser crescente e alcançar, a partir do quinto ano a publicação desta Lei, volume equivalente a, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do volume anual de créditos concedidos nos termos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura Familiar.”*

*§2º A adequação das condições dos créditos às características e especificidades urbanas será feita pelas instâncias definidas no art. 2º desta Lei.“*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN  
Relator

